



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE 44 3623-2728

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE

P R E Â M B U L O

Aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e três, os municípios da região denominada AMERIOS, jurisdicionados à 12ª Regional de Saúde, aprovaram o Estatuto de constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA / AMERIOS - 12ª**

R. S., composto inicialmente pelos municípios de Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge de Patrocínio, Tapira, Umuarama, Vila Alta e Xambê, todos no Estado do Paraná. Na ocasião restou estabelecido que o CISA fosse regido pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90. Nesta ocasião, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, os Municípios consorciados resolvem formalizarem o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o CISA aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos. Referida legislação criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. À vista disso, estes entes federativos resolvem subscrever e ratificar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a fim de adequar o CISA, constituindo-o na forma de consórcio público, sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos. Acordaram, ainda, delegar ao CISA a prestação dos serviços públicos na área de saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISA poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos subscritores.

Em vista do exposto, os municípios de ALTO PARAÍSO, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CIDADE GAÚCHA, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA E XAMBÊ, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais, resolvem ratificar e adequar a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA - 12ª R.S., o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, através de Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

DO CONSORCIAMENTO

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA 1ª: (Dos subscritores). Subscvem o Protocolo de Intenções: Municípios de: ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CIDADE GAÚCHA, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA E XAMBRÊ, através de seus Prefeitos Municipais.

CLÁUSULA 2ª: (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA / AMERIOS - 12ª R.S.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

OS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª: Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios associados que o integram;

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'LBY'. On the right side, there are more initials, including 'ap' and 'AMM'. A circled number '2' is visible near the bottom right, along with some other scribbles and a small cross-like mark.

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VI - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VIII - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

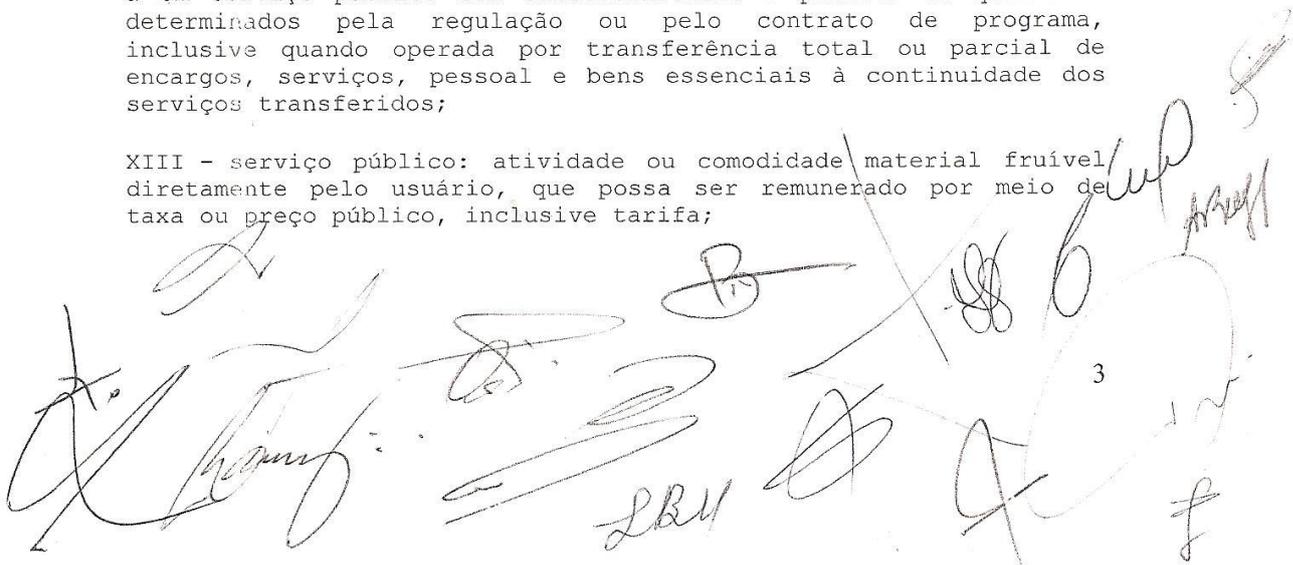
IX - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIII - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;



3

XIV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XV - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVI - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e,

XVII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções, que o integram constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA - 12ª R.S. é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de, no mínimo, 3 (três) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 5ª: (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: (Da sede). A sede do Consórcio é o Município de Umuarama - PR., situada na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, instância máxima do consórcio público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'B'. On the right side, there is a signature that looks like 'Aul' and another that looks like 'ABR'. There are also some other initials and marks scattered across the bottom, including a circled '4' and some scribbles.

Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª: Além das finalidades constantes no ato de constituição do CISA, as quais são ratificadas neste ato, são objetivos do Consórcio:

I - a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, assistencial, atendimento psicossocial, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Federal nº 11.107/2005;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XVIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados; e,

XIV - mesmo quando não referentes aos serviços públicos da área de saúde, o CISA poderá:

a) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, nos termos do artigo 19, da Lei 11.107/2005;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'B' followed by a flourish. On the right side, there is a signature that looks like 'Cup' followed by a flourish, and another signature below it. There are also some other initials and marks scattered across the bottom right area.

b) aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: Os bens adquiridos ou administrados na forma da alínea 'b' do inciso V do caput serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

CLÁUSULA 8ª: Para cumprir as suas finalidades, o CISA poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº. 11.1072005.

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII - conceder adicionais aos servidores cedidos ao CISA, no montante fixado pelo Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembléia

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'LBI', '7', and various scribbles.

Geral Extraordinária, nos termos art. 23, §1º, do Dec. 6.017/2007;
e,

IX - em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 9ª: *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saúde).* Os Municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão associada autorizada no caput abrange a integração, aquisição, contratação, planejamento, gerenciamento, coordenação, execução, regulação, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

CLÁUSULA 10ª: *(As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os Municípios transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento integrado e de regulação de interesse comum dos serviços públicos de saúde, estando o CISA autorizado a representar os consorciados perante outras esferas de governo.

§ 1º. As competências cujo exercício se transfere por meio do caput incluem, dentre outras atividades:

I - a execução e a fiscalização da prestação dos serviços públicos na área de saúde;

II - autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços na área de saúde;

III - contratação e/ou aquisição de bens e de serviços necessários para o atendimento dos habitantes dos municípios consorciados, usuários do SUS;

IV - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores integrados de saúde, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

V - a elaboração de planos de investimentos integrados para a expansão, a reposição e a modernização da prestação de serviços na área de saúde dos habitantes dos municípios consorciados; e

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'PBH'. On the right, there is a large, circular stamp or signature with the number '8' inside it. The handwriting is in black ink on a white background.

VI - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências ou esferas referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA 11ª: Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

DAS DIRETRIZES

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA 12ª: (Das diretrizes básicas). No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos saúde promovidos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a *universalização*, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

III - a *integralidade*, compreendida como a provisão do atendimento na área da saúde à população dos municípios consorciados o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

IV - a *regularidade*, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a *continuidade*, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas no presente protocolo ou em estatuto;

VII - a *segurança*, implicando em que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII - a *atualidade*, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

IX - a *cortesia*, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side and several smaller ones below it.

X - a *sustentabilidade*, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;

XI - a *intersetorialidade*, compreendendo a integração das ações de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural e desenvolvimento regional;

XII - a *cooperação federativa* na melhoria das condições dos municípios consorciados;

XIII - a *participação* da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XIV - a *promoção e a proteção da saúde*, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos na área de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV - a *preservação e a conservação do meio ambiente*;

XVIII - a *promoção do direito à cidade*;

XIX - a *integração à política urbana*;

XXI - a *promoção e a defesa da saúde* e nas atividades relacionadas;

XXIII - o *fomento da pesquisa científica e tecnológica* e a difusão dos conhecimentos.

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13ª: (Do dever de regular e fiscalizar). Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV - o método de monitoramento dos custos e de reajustamento;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large signature that appears to be 'A'. In the center, there are several smaller signatures, including one that looks like 'A. J.' and another that is more stylized. On the right side, there is a large signature that looks like 'CP' and another that looks like 'A. R. M.'. There are also some other initials and marks scattered around, including a circled '10' and some scribbles.

V - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI - os planos de contingência e de segurança; e

VII - as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CLAUSULA 14ª: A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLAUSULA 15ª: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio.

CLAUSULA 16ª: O Consórcio deve fornecer as informações para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e projetos atendidos.

CLAUSULA 17ª: O Rateio das despesas entre os Consorciados obedecerá as seguintes regras:

I - Despesas relativas ao custo administrativo e demais serviços não mensuráveis, por atendimento, que esteja a disposição dos consorciados, calculado proporcionalmente ao número de habitantes (per capita) de cada Município consorciado;

II- Serviços prestados aos usuários do Município consorciado, através do agendamento, será pago o custo de cada serviço.

Parágrafo Único: Serão descontados do valor do rateio descrito no item I, os repasses de recursos financeiros recebidos pelo Consórcio que tiverem origem na transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio, assim como dos valores de cada Município, repassados pelo SUS diretamente ao Consórcio.

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

CLAUSULA 18ª: Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos Municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I - em atenção ao princípio da publicidade, as Assembléias Gerais serão públicas, bem como as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual,

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a large signature that appears to be 'LBU' and the number '11'. There are also several other illegible signatures and initials scattered across the bottom half of the page.

inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, contratação de bens e serviços, bem como permitir que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos;

CLÁUSULA 19ª: É direito dos usuários dos serviços prestados pelo CISA apresentar reclamações e sugestões junto a Ouvidoria, especialmente criada para a finalidade de receber, apurar e solucionar queixas, reclamações e sugestões dos consorciados, dos cidadãos e dos demais usuários.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 20ª: Os contratos de programa, tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde, serão firmados, na forma da lei, por cada Município consorciado.

§ ÚNICO. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21ª: (Do estatuto). O Consórcio será organizado por Estatuto cuja disposição deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar, regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 22ª: A estrutura básica será composta pelo Conselho de Prefeitos, Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Departamento de Administração e Compras, Departamento de Finanças, Departamento de Serviço de Saúde, Divisão de Materiais e Patrimônio, Divisão de Compras e Licitações, Divisão de Controle, Avaliação e Serviços, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, Divisão de Serviços Ambulatoriais, Divisão de Programas, Distribuição e Agendamento de Serviços Médico-Hospitalares e Divisão de Programas de Saúde.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right. The initials 'LB4' are written at the bottom right. A circled number '12' is also visible near the center-right.

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.

CLÁUSULA 23ª: A remuneração do Coordenador Geral será fixada periodicamente pelo Conselho de Prefeitos, em assembléia geral.

CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS - CISA

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Advogado	01	20
Assistente Social	02	20
Assistente Social	01	40
Auditor Contábil	01	20
Contador	02	20
Enfermeiro	04	20
Enfermeiro	03	40
Farmacêutico	02	20
Farmacêutico	01	40
Farmacêutico Bioquímico	05	20
Farmacêutico Bioquímico	05	30
Psicólogo	03	20

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Almoxarife	01	40
Auxiliar Administrativo	25	40
Auxiliar de Enfermagem	05	40
Auxiliar de Laboratório	06	40
Oficial em Administração	10	40
Técnico em Informática	01	20
Técnico em Informática	01	40
Técnico em Radiologia	02	20
Telefonista	02	30

GRUPO SERVIÇOS GERAIS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista (D)	05	40
Porteiro / Zelador	02	30
Serviços Gerais	10	40

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'LBU' on the right. A circled number '13' is also visible.

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

EMPREGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fonoaudiólogo	01	20

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO

EMPREGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Enfermagem	05	40

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
auxiliar de serviços gerais	02	40
auxiliar administrativo	03	40
Técnico em enfermagem	03	40

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico psiquiatra	02	20
Médico clínico geral	02	20
Psicólogo	02	40
Terapeuta ocupacional	01	40
Assistente social	01	40
Enfermeiro	01	40

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de higiene dental	04	40
Recepcionista	01	40

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Odontólogo/periodontia	02	20

[Handwritten signatures and notes are present at the bottom of the page, including the name 'LBU' and various scribbles.]

Odontólogo/endodontia	02	20
Odontólogo/cirurgia oral menor	02	20
Odontólogo/protesista	02	20
Odontólogo/ortodontia preventiva	02	20

CLÁUSULA 24ª: O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

DOS CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA 25ª: Para o desempenho das atividades é possível a nomeação por ato do Presidente de cargos de provimento em comissão, na forma da Resolução 003/2004.

CLÁUSULA 26ª: Os valores dos símbolos dos cargos de provimento em comissão, previstos na referida Resolução 003/2004, poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CLÁUSULA 27ª: Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão correspondentes do CC-03, poderão ser concedidas as vantagens do Regime Integral por Tempo de Serviço "Dedicação Exclusiva", de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, de acordo com o desempenho e dedicação funcional do servidor, conforme critério de avaliação do Presidente.

CLÁUSULA 28ª: Os ocupantes do Cargo em Comissão correspondentes ao CC-01 e CC-02, serão remunerados por subsídio em parcela única (Subsídio Único).

CLÁUSULA 29ª: Os integrantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com o adicional de 1/3.

CLÁUSULA 30ª: Os Servidores federais, estaduais e municipais cedidos, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão desde que o ato e regulamento de cessão permitam, optar entre a remuneração deste e a do cargo de origem.

CLÁUSULA 31ª: Na forma do artigo 23, §1º, do Decreto 6.017/2007, o Presidente, autorizado pelo Conselho de Prefeitos, poderá conceder adicionais aos servidores cedidos ao CISA, no montante fixado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 32ª: É vedada a cumulação de gratificações, adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

CLÁUSULA 33ª: Para atender encargos de Chefia, quando não constituírem atribuições do próprio emprego, o Presidente instituirá Funções Gratificadas aos titulares de unidades

administrativas, quando em efetivo exercício de suas funções.

§1º: As funções gratificadas serão exercidas somente por servidores efetivos ou cedidos.

§2º: A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de chefia.

CLÁUSULA 34ª: Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Nº DE CARGOS	NÍVEL/CARGOS	SÍMBOLOS
--------------	--------------	----------

I - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO		
01	Assessor Jurídico	CC-01

II - NÍVEL DE DIREÇÃO		
01	Departamento de Administração e Compras	CC-02
01	Departamento de Finanças	CC-02
01	Departamento de Serviço de Saúde	CC-02

III - NÍVEL DE CHEFIA		
01	Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio	CC-03
01	Chefe de Divisão de Compras e Licitação	CC-03
01	Chefe de Divisão de Controle, Avaliação e Serviços	CC-03
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CC-03
01	Chefe de Divisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade	CC-03
01	Chefe de Divisão de Serviços Ambulatoriais	CC-03
01	Chefe de Divisão de Programas, Distribuição e Agendamento de Serviços Médicos Hospitalares	CC-03
01	Chefe de Divisão de Programas de Saúde	CC-03
01	Divisão de Ouvidoria	CC-03

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO
Chefia de Divisão	FG-1	De até 150%

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA 35ª: *(Natureza e composição).* A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

CLÁUSULA 36ª: *(Das reuniões).* A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA 37ª: *(Dos votos).* Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembléia Geral, quando lhe convir.

CLÁUSULA 38ª: *(Do quorum).* Serão necessárias as presenças de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos consorciados para a instalação da Assembléia Geral, na primeira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembléia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

DAS COMPETÊNCIAS DO ROL DE COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 39ª: *(Das competências).* Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, forma de rateio das despesas;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

VII - criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e,

X - deliberar em caso de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§ 1º. A cessão de servidores de outros órgãos da Federação para o Consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigir-se-á, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 40ª: (Da eleição). O Presidente será eleito em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, até 60 minutos que antecederem o pleito.

§ 1º. Somente serão aceitos como candidatos o Chefe de Poder Executivo de ente Consorciado.

§ 2º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

§ 4º. Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.

§ 5º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subseqüentes, até a solução do impasse.

CLÁUSULA 41ª: O Presidente indicará o nome do Coordenador Geral e dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

§ 2. O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Presidente, com aprovação do Conselho de Prefeitos, sendo de livre provimento em comissão.

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA 42ª: Convertido o presente protocolo em contrato de Consórcio Público, com pelo menos três entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão reunião da Assembléia Geral para a elaboração e/ou ratificação dos estatutos do Consórcio.

§1º. Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral aprovará os estatutos do Consórcio por unanimidade.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no órgão oficial do CISA.

§ 3º. A publicação poderá se dar por extrato caso a íntegra dos estatutos estejam disponibilizadas em sítio da rede mundial de computadores - internet - a ser mantido pelo Consórcio.

DAS ATAS

CLÁUSULA 43ª: (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista, a presença de todos os Municípios representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral; e

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléa Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléa Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléa Geral.

CLÁUSULA 44ª: (Da publicação). A íntegra da ata da Assembléa Geral será de livre acesso para qualquer interessado, o qual, mediante o pagamento das despesas de reprodução, poderá receber cópia da ata.

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 45ª: (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear o Coordenador Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI - julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

Handwritten signatures and initials covering the bottom half of the page. On the right side, there are initials 'Cup', 'ARH', and 'LBU'. A circled number '20' is visible near the bottom right. The signatures are in various colors and styles, including blue and black ink.

VIII - suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
DOS AGENTES PÚBLICOS
Disposições Gerais

CLÁUSULA 46ª: (Do exercício de funções remuneradas). Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência, Vice-Presidente e Conselheiros do Consórcio, bem como de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 47ª: (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida em ato administrativo própria.

§ 2º. A contratação e dispensa de empregados públicos compete ao Presidente.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4º. O Conselho de Prefeitos poderá conceder revisão anual de remuneração dos empregados e dos cargos em comissão.

DOS CONTRATOS
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 48ª: (Das contratações diretas por ínfimo valor).
Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto

nos incisos I e II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente aos Consórcios Públicos, observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do Presidente ou do Coordenador Geral;

II - a homologação e a adjudicação poderá ser delegada pelo Presidente do Consórcio ao Coordenador Geral.

CLÁUSULA 49ª: (Da publicidade das licitações). Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas disponíveis a qualquer interessado, mediante o fornecimento de cópia, com o pagamento do valor referente a custo das mesmas.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 50ª: (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

- I - contratos de rateio;
- II - remuneração pela prestação de serviços;
- III - remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;
- IV - subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;
- V - doações;
- VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- VII - as rendas de seu patrimônio;
- VIII - o produto da alienação dos seus bens;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

CLÁUSULA 51ª: (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente destinarão recursos ao Consórcio nos termos previstos no presente instrumento e quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária

de outra esfera ou competência administrativa, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA 52ª: *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 53ª: *(Da segregação contábil)*. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembléia Geral, ao final de cada exercício contábil.

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 54ª: *(Dos convênios)*. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 55ª: *(Da interveniência)*. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO DO RECESSO

CLÁUSULA 56ª: *(Do recesso)*. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 57ª: (Dos efeitos). A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em reunião da Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA 59ª: O município consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas mensais, referentemente aos serviços prestados pelo CISA, terá a serviço suspenso até o efetivo pagamento integral do débito vencido e não pago, sem prejuízo de manter o pagamento do custo administrativo através do repasse direto da verba proveniente do SUS.

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 60ª: (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 61ª: (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 62ª: *(Da extinção)*. A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 63ª: *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu Estatuto; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA 64ª: *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio.

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 65ª: (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

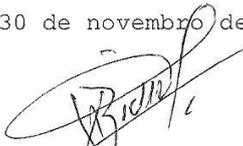
CLÁUSULA 66ª: (Da correção). Havendo omissão, contradição e/ou obscuridade no Contrato de Consórcio e no Contrato de Programa, ficará a cargo da Assembléia Geral dirimi-las.

DO FORO

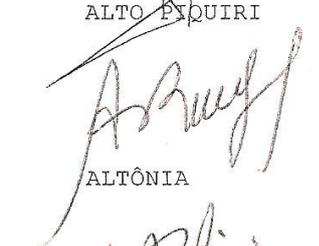
CLÁUSULA 67ª: (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro de Umuarama - PR.

Sede do CISA.

Umuarama, 30 de novembro de 2007.

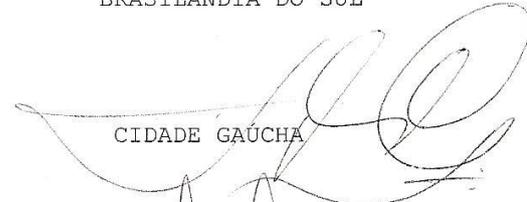

ALTO PIQUIRI

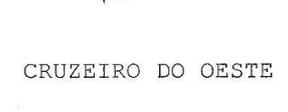

ALTO PARAÍSO


ALTÔNIA


BRASILÂNDIA DO SUL

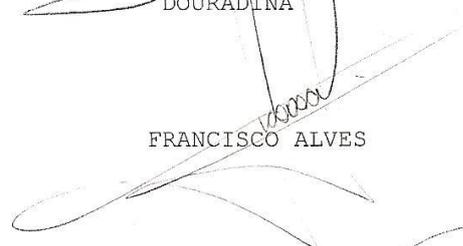

CAFEZAL DO SUL
Mário Antônio Boglietti
Prefeito Municipal


CIDADE GAÚCHA


CRUZEIRO DO OESTE


DOURADINA


ESPERANÇA NOVA


FRANCISCO ALVES